



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Título IV, capítulo I o Art. 163 e seus incisos da Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 163 Poderá ser cassada, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I – furto;
- II – roubo;
- III – estelionato; ou
- IV – outro ilícito penal.

Parágrafo Único – A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 - Protocolo nº 2910/2023 recebido em 12/06/2023 07:52:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 26D4-2478-8152-24BF.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade cancelar a licença de funcionamento, como também a permissão de uso de estabelecimentos comerciais que, comercializem, adquiram, transportem, estoquem, revendam ou exponham produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

É inegável que os furtos de fios de cobre e tampas de boca de lobo têm ocasionado prejuízos enormes para a economia, pois alimenta o comércio clandestino e ilegal, assim como promove a aquisição dos produtos ou mercadorias furtados por receptadores profissionais.

Dessa maneira, o Poder Legislativo, em sua função típica, não poderia se omitir diante dessa situação lamentável de insegurança social.

Portanto, é válido ressaltar que a matéria não trata especificamente dos fios, mas de todos os produtos que são adquiridos de forma duvidosa ou ilegal

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB



